



## **CHILD PARTICIPATION IN JUVENILE JUSTICE IN CAPE VERDE.**

**National Report for AIMJF's comparative and collaborative research.**

***A PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA NA JUSTIÇA JUVENIL EM CABO VERDE.***

*Relatório nacional para a pesquisa comparativa e colaborativa da AIMJF.*

***La participación de los niños en la justicia juvenil en Cabo Verde.***

*Informe nacional para la investigación comparativa y colaborativa de la AIMJF*

***La participation des enfants à la justice juvénile en Cap-Vert.***

*Rapport national pour la recherche comparative et collaborative de l'AIMJF*

Sara Ferreira<sup>1</sup>

**Abstract:** The paper is part of a collaborative research organized by the International Association of Youth and Family Judges and Magistrates (AIMJF/IAYFJM) on child participation in juvenile justice. The article explains the legal, institutional and procedural aspects of child participation in the Justice System in Cape Verde.

**Resumo:** Este documento é parte de uma pesquisa colaborativa organizada pela Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família (AIMJF) sobre a participação de crianças na justiça juvenil. O artigo explica os aspectos legais, institucionais e procedimentais da participação de crianças no Sistema de Justiça em Cabo Verde.

**Resumen:** El documento es parte de una investigación colaborativa organizada por la Asociación Internacional de Juventud y Familia (AIMJF) sobre la participación de adolescentes en la justicia juvenil. El artículo explica los aspectos legales, institucionales y procesales de la participación infantil en el sistema de justicia en Cabo Verde.

**Résumé :** Le document fait partie d'une recherche collaborative organisée par l'Association Internationale des Magistrats de la Jeunesse et de la Famille (AIMJF) sur la participation des enfants à la justice juvénile. L'article explique des aspects légaux, institutionnels et procéduraux de la participation des enfants dans le système de justice en Cap-Vert.

## **Introduction**

The International Association of Youth and Family Judges and Magistrates (IAYFJM or AIMJF, in the French and Spanish acronym) represents worldwide efforts to establish links between judges from different countries, promoting transnational

---

<sup>1</sup> Judge in Cape Verde (Juíza de Direito em Cabo Verde)



judicial dialogue, in order to provide better conditions for a qualified attention to children based in a human rights approach.

To do so, AIMJF organizes research on international problems facing the operation of the courts and various laws relating to youth and family and training programs.

The aims of this research are to identify similarities and discrepancies among countries and to develop a cartography of how child participation in juvenile justice is organized worldwide.

This national report is based on a questionnaire prepared by AIMJF's members.

The text is written in Portuguese, granting the participation of countries where none of AIMJF's official language is spoken, and kept in this language to improve integration among Portuguese speaking countries. It is followed by a Google translation version in English.

## **Introdução**

2

A Associação Internacional de Magistrados da Juventude e Família (AIMJF) representa os esforços mundiais para estabelecer vínculos entre juízes de diferentes países, promovendo o diálogo judicial transnacional, a fim de proporcionar melhores condições para uma atenção qualificada às crianças com base em uma abordagem pautada em direitos humanos.

Para isso, a AIMJF organiza pesquisas sobre problemas internacionais enfrentados pelo funcionamento dos tribunais, as diversas leis relativas à juventude e à família e aos programas de formação.

Os objetivos desta pesquisa são identificar semelhanças e discrepâncias entre países e desenvolver uma cartografia sobre como a participação infantil na justiça juvenil é organizada em todo o mundo.

Este relatório nacional baseia-se num questionário elaborado pela AIMJF.

O texto está escrito em português, visando garantir uma mais ampla participação de países onde não se fala nenhuma das línguas oficiais da AIMJF, e mantido nesta língua visando uma maior integração dos países lusófonos. Este texto é seguido de uma tradução feita pelo Google ao inglês.

## Questionário:

### 1. Descrição geral do procedimento e do sistema

1.1. Qual é o nome do Tribunal/Juízo/Vara do seu país com competência para os actos ilícitos cometidos por crianças? O nome varia entre as diferentes regiões do seu país? Esta Corte também tem competência para outras matérias? Quais?

**Os processos que apreciam os atos ilícitos cometidos por crianças de 12 a 16 anos, são da competência dos juízos de família e menores do tribunal da residência habitual da criança.**

**No entanto, nas comarcas onde não foram criados juízos de família e menores, os referidos processos são da competência do juízo cível e, inexistindo este juízo, são tramitados no tribunal de competência genérica.**

1.1.2 Esta Corte também tem competência para outras matérias? Quais?

**Sim, têm as competências atribuídas aos juízos de família no artigo 67.º da Lei nº 59/IX/2019 de 29 de junho (que define a organização, a competência e o funcionamento dos tribunais judiciais), quais sejam:**

- a) Declaração de inexistência ou invalidade do casamento;**
- b) Dissolução da sociedade conjugal e extinção do vínculo matrimonial;**
- c) Declaração de situações de convivência ou de direitos e deveres decorrentes de convivência em união de facto reconhecível nos termos da lei;**
- d) Divisão de bens resultante do reconhecimento do direito à meação, nos termos da lei, para o convivente de situação pretérita de união de facto;**
- e) Inventário requerido na sequência de dissolução de sociedade conjugal, bem como os procedimentos cautelares com aquele relacionado;**
- f) Ações e execuções por alimentos entre cônjuges e entre ex-cônjuges;**
- g) Ordenar o recebimento na casa de morada de família do cônjuge ou convivente de união de facto, reconhecida ou reconhecível, que dela tenham sido afastados ilegitimamente;**
- h) Ações de registo civil da competência dos tribunais de instância;**

- i) Recursos dos atos dos conservadores dos registos e dos notários em matéria do direito de família;**
- j) Quaisquer outras ações e providências cautelares destinadas à efetivação de direitos e deveres familiares ou relativas ao estado e à capacidade das pessoas singulares que, por lei, não sejam da competência de outros tribunais;**
- k) Regulação, em geral, dos direitos e deveres pessoais e patrimoniais decorrentes da relação familiar e dos direitos e deveres dos progenitores relativamente à pessoa e aos bens dos filhos;**
- l) Instaurar a tutela e a administração de bens relativamente a menores e a filhos maiores nos termos da lei;**
- m) Regular o exercício do poder paternal e conhecer das questões a este respeitantes;**
- n) Fixar os alimentos devidos nos termos da lei, e preparar e julgar as execuções por alimentos;**
- o) Constituir o vínculo da adoção, revogar e rever a adoção e tomar as medidas necessárias, nos termos da lei, para julgar as contas do adotante e fixar alimentos ao adoptado;**
- p) Ordenar a entrega judicial de menores; e**
- q) Conhecer de outras ações relativas ao estabelecimento e aos efeitos da filiação que por lei não estejam conferidas a outro tribunal.**

4

**Bem como as demais competências atribuídas aos juízos de menores no artigo 68.º do citado diploma, ou seja:**

- 1. Adotar medidas de proteção relativamente a menores vítimas de maus-tratos, de abandono ou que estejam em situação que ponha seriamente em perigo a sua saúde, segurança, educação ou moralidade;**
- 3. Preparar e julgar quaisquer processos relativos a ações e providências cautelares cíveis de proteção de menores e que não sejam incluídas por lei no âmbito de competência de outro tribunal.**

1.2. Qual a idade mínima de responsabilidade penal (MACR)?

**16 anos.**

1.3. Até que idade uma criança está sujeita à jurisdição da Corte especializada?

**São apreciados os atos ilícitos cometidos por crianças de 12 a 16 anos, no entanto, tendo sido aplicada uma medida tutelar socioeducativa a execução da mesma pode prolongar-se até o jovem completar vinte e um anos, momento em que cessa obrigatoriamente.**

A sua legislação prevê a possibilidade ou a possível obrigação de tratar uma criança com menos de 18 anos como um adulto? Em caso afirmativo, em que casos e de que forma?

**Tendo cometido crime a partir dos 16 anos é considerado, criminalmente, imputável e é julgada no tribunal ou juízo criminal de competência genérica.**

**No entanto, no Código Penal, está prevista a possibilidade de atenuação da pena, tendo cometido o crime antes de completar 18 anos de idade.**

5

1.4. Esta Corte mantém a competência independentemente da idade no momento da sentença se a infração foi cometida antes dos 18 anos?

**Sim, desde que a infração tenha sido cometida antes dos 16 anos de idade.**

1.5. Pode descrever as etapas gerais do procedimento?

**O processo está regulado no Decreto-Legislativo nº 2/2006 de 27 de Novembro, inicia-se por uma fase designada de Inquérito, que é dirigida pelo curador de menores, assistido pelos serviços de reinserção social e por órgãos de polícia criminal e compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de facto qualificado pela lei como crime e determinar a necessidade de educação do menor para o direito, com vista à decisão sobre a aplicação de medida tutelar, sendo que o curador de menores encerra o inquérito, arquivando o processo ou requerendo a abertura da fase jurisdicional. O curador de menores é o Ministério Público.**

**A seguir ao Inquérito decorre a fase jurisdicional, que é presidida pelo juiz e visa;**

- **A comprovação judicial dos factos;**
- **A avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar;**
- **A determinação da medida tutelar, que estão expressamente previstas no citado diploma, quais sejam:**
  - a) **A admoestação;**
  - b) **A reparação ao ofendido;**
  - c) **A realização de tarefas a favor da comunidade;**
  - d) **A imposição de regras de conduta;**
  - e) **A imposição de obrigações; e**
  - f) **O internamento em centro socioeducativo.**

**No decurso da fase jurisdicional o processo poderá ser arquivado pelo juiz ou, caso seja aplicada uma medida tutelar, finaliza com a fase da execução da medida aplicada, após trânsito em julgado da respetiva decisão.**

**A defesa eo menor é assegurada por um defensor nomeado oficiosamente ou indicado pelo menor**

6

1.6. Quais são as oportunidades para a criança ser ouvida em todo o processo?

**Um dos direitos da criança, previstos no artigo 29.º do diploma acima referido, é o direito de ser ouvida pela autoridade judiciária, oficiosamente ou quando requerer, pelo que poderá ser ouvida ao longo de todo o processo, sempre que requeira ou quando a autoridade competente considerar necessário, sendo que a sua audição durante a fase do inquérito só pode ser no caso de arquivamento liminar do inquérito. Na fase de julgamento, depois das alegações do MP e da defesa é dado palavra ao menor para prestar últimas declarações**

1.7. Existem diferenças quanto à forma de proceder de acordo com a idade ou outros critérios? Por favor, especifique.

2. Audiência judicial

2.1. É obrigatório que a criança participe na audição ou é facultativo? A criança é convidada ou convocada para a audiência?

**Em regra, a sua participação na audiência é obrigatória, sendo que o juiz pode dispensar a comparência do menor, se o interesse deste o justificar.**

**O Menor é convocado para a audiência.**

2.2. Esta convocatória é feita em conjunto com o progenitor/representante ou a criança recebe um convite/convocatória em separado? Essa convocação é feita em uma linguagem amigável para crianças? Você pode, por favor, adicionar uma cópia deste documento?

**O menor é convocado em separado.**

**Não se impõe uma linguagem específica para essa convocatória, impondo-se, no entanto que, durante a audiência, o juiz exponha o objeto e a finalidade do ato, em linguagem simples e clara, de forma a ser compreendido pelo menor, tendo em atenção a sua idade e grau de desenvolvimento.**

2.3. Existem entradas e acessos separados para a criança e outras pessoas (profissionais, vítimas e testemunhas) à sala onde a criança é ouvida?

7

**No tribunal onde exerço funções não existe esta entrada separada.**

2.4. Existe uma sala de espera específica atribuída à criança, separada de outras pessoas (especialmente vítima e testemunhas do mesmo caso; quaisquer adultos)? Você pode compartilhar uma foto deste lugar, se houver?

**Sim, no tribunal onde exerço funções existe uma sala de espera separada.**



2.5. Se as crianças forem trazidas pela polícia dos locais de detenção, são transportadas separadamente dos adultos? Têm de esperar em celas? Em caso afirmativo, em que condições (por exemplo, celas são individuais ou coletivas, há separação dos adultos etc.)?

**Devem ser transportadas separadamente, não têm de esperar em celas, prevendo-se na lei que, quando não for possível a apresentação imediata ao juiz, o menor detido é confiado aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto e se a confiança do menor, mas, não sendo suficiente para garantir a sua presença perante o juiz ou para assegurar as finalidades da detenção, o menor é recolhido no Centro Socioeducativo mais próximo ou em instalações próprias e adequadas de entidade policial, sem ser encarcerado.**

2.6. Existe algum espaço onde a criança e as suas pessoas de apoio possam reunir-se confidencialmente antes e depois da audição?

**Não especificamente.**

2.7. Onde se realiza a audição? Na sala de audiências, nos gabinetes, noutra sala (em caso afirmativo, por favor especifique)? Se várias opções se aplicarem, que situação determinará a diferença na abordagem?

**Na sala de audiências.**

2.8. Existem diferenças em termos de acomodação entre o ambiente da audição dessas crianças em comparação com um ambiente de audição das Cortes de Familiar (ou de protecção da criança, ou de uma criança vítima/testemunha)?

**Não.**

2.9. Existem diferenças em relação à sala de audiências em comparação com uma sala de audiência penal regular (para adultos)?

**Não**

2.10. As audições são gravadas em áudio ou vídeo? Essa opção existe?

**Sim, são gravadas em áudio, existem aparelhos de gravação nas diversas comarcas.**

2.11. Quem deve, ou pode, participar na audiência judicial? Se houver diferenças de acordo com a situação, por favor, especifique.

**Participam da audiência judicial o menor, o curador de menores, o defensor do menor, os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do menor e o ofendido, caso houver.**

2.12. Pode partilhar uma fotografia da sala de audiência, especificando onde cada pessoa se senta? (ou fornecer um desenho do espaço, se não for possível apresentar foto)



O adolescente senta-se na mesa, junto ao defensor, e a família nos bancos, ao fundo.

2.13. Existe algum material informativo para explicar às crianças quem participará da audiência e como esta transcorrerá? Você pode, por favor, compartilhá-lo / eles?

**Não**

2.14. Quem normalmente ouve a criança em processos de justiça de menores? É o Juiz ou outro profissional? Se for outro profissional, a criança tem o direito de ser ouvida pelo juiz? Em que circunstâncias?

**A audiência do menor é sempre realizada pela autoridade judiciária (o curador de menores, durante a fase do inquérito e o juiz, na fase jurisdicional).**

2.15. Existem orientações ou um protocolo sobre como interagir com a criança? Você pode, por favor, compartilhá-lo? Aqueles que interagem com a criança recebem treinamento específico sobre isso?

**Não**

11

2.16. Pode descrever o ritual? (Algumas perguntas orientadoras estão abaixo)

2.16.1. O juiz usa toga durante a audiência? Seria diferente num tribunal de família? E em um tribunal criminal para adultos? Você pode, por favor, compartilhar uma foto?

2.16.2. O Ministério Público e o advogado de defesa têm de usar uma beca ou usar roupas especiais?

**Consagra o artigo 72.º n.º 2 do diploma já referido que os magistrados, os advogados e os funcionários de justiça usam traje profissional (toga ou beca) na audiência, salvo quando o juiz, oficiosamente ou a requerimento, considerar que não é aconselhável, pela natureza ou gravidade dos factos, pela personalidade do menor ou pela finalidade da intervenção tutelar.**

2.16.3. Quem mais está autorizado a assistir às audições?

**Qualquer pessoa cuja participação seja necessária para assegurar as finalidades da audiência.**

2.16.4. Existem restrições de vestuário para que a criança, os seus pais ou profissionais não-jurídicos entrem na sala de audiência?

**Não.**

2.16.5. Quando a criança é privada de liberdade, utiliza vestuário normal ou uniforme? Que tipo de medidas de segurança/medidas de contenção podem ser adotadas? A sua utilização é regulada por lei (em caso afirmativo, por favor partilhe a normativa)? Seria visível para qualquer participante que a criança está privada de liberdade?

**Utiliza vestuário normal.**

2.16.6. O juiz encontra-se na sala de audiência quando a criança entra?

**Não.**

2.16.7. A criança tem de se levantar?

**Não necessariamente.**

2.16.8. Alguém tem de permitir que a criança (ou outros participantes) se sentem?

**Não.**

2.16.9. A criança tem de permanecer em pé durante a audiência?

**Não.** Presta depoimento do local onde esta sentado

2.16.10. Existe algum tipo de discurso solene ou informação/explicações específicas fornecidas à criança antes de esta ter a oportunidade de falar? O que se diz neste momento?

**Aberta a audiência, o juiz expõe o objeto e a finalidade do ato, em linguagem simples e clara, de forma a ser compreendido pelo menor, tendo em atenção a sua idade e grau de desenvolvimento.**

2.16.11. A criança tem de fazer algum tipo de compromisso ou juramento antes de falar?

**Não.**

2.16.12. Quem formula as perguntas à criança? A criança responde diretamente ou através de uma terceira pessoa, por exemplo, advogado?

**O juiz.**

2.16.13. A criança pode consultar o seu advogado de defesa ou a sua família durante a audiência?

**Sim**

2.16.14. Quem pode dirigir-se à criança durante o ato? Apenas o juiz, tanto o juiz quanto as partes (promotor/magistrado do Ministério Público e advogado de defesa) ou apenas as partes (promotor/magistrado do Ministério Público e advogado de defesa)? Existe uma ordem de quem interage com a criança?

**Em regra o juiz, podendo este, caso se mostrar benéfico para a criança, permitir que o Ministério Público e o advogado façam perguntas diretamente à criança, consagrando-se na lei que o menor, os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto são ouvidos pelo juiz, mas se o interesse do menor não o desaconselhar e for requerido, o juiz pode autorizar que o curador de menores e o defensor inquiram diretamente os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto do menor.**

2.16.15. Se outros profissionais (como assistentes sociais ou agentes de liberdade condicional) estiverem presentes na audiência, qual é o seu papel? Eles estão autorizados a falar com a criança?

**Por vezes os assistentes sociais podem ser ouvidos durante a audiência, por forma prestarem esclarecimentos sobre o relatório social e ainda a lei prevê a possibilidade de audição dos técnicos do serviço de reinserção social, sobre a medida tutelar a ser aplicada e sobre o modo da execução da mesma.**

2.16.16. Se algum profissional apresentar um relatório durante a audiência, a criança pode interferir ou corrigir as informações ou conclusões?

**Sempre que quiser, a criança poderá interferir na audiência e prestar a informações que entender.**

2.17. Considera que a audição está estruturada de maneira formal ou está mais aberta a uma interação dialógica com a criança?

**Não obstante a regulação do procedimento, penso que o juiz poderá sempre proceder a adaptações necessárias para o bem do menor, consagrando a lei que na organização da agenda e na programação das sessões, são especialmente ponderadas a idade e a condição física e psicológica do menor.**

2.17.1. Como caracterizaria o tom do diálogo e a atitude geral da audição? A criança deve responder estritamente às perguntas ou está autorizada a falar livremente sobre o que aconteceu? A interação é voltada para o ato ilícito ou, além disso, está aberta para contextualizar o comportamento da criança, sua condição familiar, seu processo educativo, experiências sociais e expressar alguns aspectos de sua subjetividade? O que promove esse diálogo, o que o dificulta, na sua opinião?

**O juiz deve garantir e a lei impõe que a linguagem utilizada seja simples e clara, de forma a ser compreendido pelo menor, tendo em atenção a sua idade e grau de desenvolvimento.**

**Tendo em conta que o objetivo do processo é avaliar a necessidade de aplicação de uma medida tutelar socioeducativas e uma vez que estas visam a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade, além de se aferir da prática do ato ilícito é crucial avaliar o contexto familiar, educativo e social do menor para se atingir o fim visado.**

**O diálogo é promovido pelo tipo de linguagem utilizado e pela forma como é conduzida a audiência, na minha opinião o despreparo dos profissionais pode dificultar esse diálogo.**

2.17.2. É uma ocasião para o Juiz dar estritamente a oportunidade de cada parte falar, de acordo com as regras, a fim de tomar uma decisão, ou um momento que permita algum tipo de interação menos formal com a criança, com algum tipo de feedback sobre os prós e contras de seu comportamento, ou ainda como parte de uma negociação de delação premiada, justiça restaurativa ou outra alternativa ao julgamento?

**É importante não só para a tomada da decisão, mas também para permitir que o menor seja esclarecido pelo juiz do carácter desvalioso do seu comportamento e das consequências do mesmo e permitir, ainda, uma consciencialização da necessidade de adotar atitudes e comportamentos conforme direito.**

2.17.3. O Juiz ou qualquer outro profissional está autorizado a fazer alguma recomendação sobre como a criança deve se comportar?

**Não existe qualquer imposição neste sentido, mas se entender ser necessário, penso que o juiz poderá fazê-lo.**

2.18. A criança tem, durante a audiência, as mesmas garantias e garantias jurídicas e processuais que um adulto? Quais são as diferenças?

**Assim como os adultos os menores têm os seguintes direitos:**

- a) Ser ouvido, oficiosamente ou quando o requerer, pela autoridade judiciária;**
- b) Não responder a perguntas feitas por qualquer entidade sobre os factos que lhe forem imputados ou sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar;**
- e) Ser assistido por defensor em todos os atos processuais em que participar e, quando detido, comunicar, mesmo em privado, com ele;**
- g) Oferecer provas e requerer diligências;**
- h) Ser informado dos direitos que lhe assistem;**
- i) Recorrer, nos termos da lei, das decisões que lhe forem desfavoráveis.**

**Entretanto têm, ainda, os direitos de:**

- c) Não responder sobre a sua conduta, o seu carácter ou a sua personalidade;**
- d) Ser assistido por especialista em psiquiatria, psicologia, ou serviço social, sempre que o solicite, para efeitos de avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar;**
- f) Ser acompanhado pelos pais, representante legal ou pessoa que tiver a sua guarda de facto, salvo decisão fundada no seu interesse ou em necessidades do processo;**

2.19. Que proteções especiais estão disponíveis para evitar traumas para a criança (devido à natureza de uma audiência) que não estão disponíveis no tribunal penal regular para adultos?

**Podem ser submetidos a um acompanhamento psicológico tanto no decurso do processo, como depois deste.**

### 3. Questões genéricas relativas à melhoria dos tribunais de juventude

3.1. No seu país, os juízes, procuradores e advogados de defesa beneficiam de formação inicial e contínua específica sobre os direitos das crianças em matéria de justiça juvenil e, especificamente, sobre a audição de crianças neste contexto?

**Infelizmente não existe uma formação contínua e temos tido apenas oportunidades esporádicas de participar em alguns eventos, nomeadamente, seminários ou workshop que são realizadas nesta área.**

3.2. Gostaria de acrescentar algo sobre este tópico?

**A existência, o funcionamento dos centros socioeducativos nos quais são executadas as medidas de internamento, necessitam de uma atenção especial.**

3.3. Há alguma proposta de reforma legal em curso sobre qualquer uma das questões acima referidas?

**Foi anunciada, recentemente, pela senhora Ministra da Justiça, a intenção de se proceder, em breve, a uma alteração diploma acima referido.**

3.4. Você teria alguma sugestão de melhora no atendimento de seu país?

**Garantir uma formação contínua dos profissionais que trabalham neste ramo, desde os Magistrados, os oficiais de justiça, os técnicos de reinserção social.**

**Aumentar a quantidade desses profissionais.**

**Criar juízos com competência exclusiva para os processos tutelares.**

**Necessidade de uma socialização do processo e das medidas tutelares socioeducativas, por forma a desconstruir alguns preconceitos e ideias erradas que existem na sociedade.**

### **Questionnaire:**

#### 1. General description of the procedure and the system

1.1. What is the name of the Court of your country with jurisdiction for unlawful acts committed by children? Does the name vary between the different regions of your country? Does this Court also have jurisdiction for other matters? What?

**Cases dealing with unlawful acts committed by children aged 12 to 16 are within the jurisdiction of the family and juvenile courts of the court of the child's habitual residence.**

**However, in the districts where family and juvenile courts have not been created, these cases fall within the jurisdiction of the civil court and, in the absence of such a court, are processed in the court of general jurisdiction.**

17

1.1.3 Does this Court also have jurisdiction for other matters? What?

**Yes, they have the jurisdictions attributed to family courts in article 67 of Law No. 59/IX/2019 of 29 June (which defines the organization, jurisdiction and functioning of the judicial courts), which are:**

- a) Declaration of non-existence or invalidity of the marriage;**
- b) Dissolution of the marital partnership and extinction of the marriage bond;**
- c) Declaration of situations of coexistence or of rights and duties arising from coexistence in a de facto union recognizable under the law;**
- d) Division of assets resulting from the recognition of the right to share, in accordance with the law, for the cohabitant of a past situation of de facto union;**
- e) Inventory requested following the dissolution of a marital partnership, as well as the precautionary procedures related to it;**

- (f) actions and enforcement for maintenance between spouses and between former spouses;**
- g) To order the receipt in the family home of the spouse or cohabitant of a civil partnership, recognized or recognizable, who have been illegitimately removed from it;**
- h) Civil registration actions within the jurisdiction of the courts of instance;**
- (i) appeals against the acts of registrars and notaries in matters of family law;**
- j) Any other actions and precautionary measures aimed at the realization of family rights and duties or related to the state and capacity of natural persons that, by law, do not fall within the jurisdiction of other courts;**
- k) Regulation, in general, of the personal and patrimonial rights and duties arising from the family relationship and of the rights and duties of the parents in relation to the person and property of the children;**
- l) To establish the guardianship and administration of property in relation to minors and adult children in accordance with the law;**
- m) To regulate the exercise of parental authority and to know the matters relating thereto;**
- (n) to fix the maintenance due in accordance with the law, and to prepare and adjudicate executions for maintenance;**
- o) To establish the bond of adoption, to revoke and review the adoption and to take the necessary measures, in accordance with the law, to judge the accounts of the adopter and to fix maintenance to the adoptee;**
- p) Order the judicial surrender of minors; and**
- (q) to hear other actions relating to the establishment and effects of the settlement which by law are not conferred on another court.**

**As well as the other powers attributed to juvenile courts in article 68 of the aforementioned diploma, namely:**

- 1. Adopt protective measures with regard to minors who are victims of abuse, abandonment or who are in a situation that seriously endangers their health, safety, education or morality;**

**3. Prepare and adjudicate any proceedings relating to civil precautionary actions and injunctions for the protection of minors and which are not included by law within the jurisdiction of another court.**

1.2. What is the minimum age of criminal responsibility (MACR)?

**16 years.**

1.3. Up to what age is a child subject to the jurisdiction of the specialized Court?

**The unlawful acts committed by children from 12 to 16 years are assessed. However, having been applied a socio-educational guardianship measure, the execution of the same can be prolonged until the young person turns twenty-one, at which time it ceases mandatorily.**

Does your legislation provide for the possibility or possible obligation to treat a child under the age of 18 as an adult? If so, in what cases and in what way?

19

**Having committed a crime from the age of 16 is considered, criminally, imputable and is tried in the court or criminal court of generic competence.**

**However, in the Criminal Code, it is provided for the possibility of mitigation of the penalty, having committed the crime before completing 18 years of age.**

1.4. Does this Court retain jurisdiction regardless of age at the time of sentencing if the offence was committed before the age of 18?

**Yes, as long as the offence was committed before the age of 16.**

1.5. Can you describe the general steps of the procedure?

**The process is regulated in Legislative Decree No. 2/2006 of 27 November. It begins with a phase called Inquiry, which is directed by the curator of minors, assisted by social reintegration services and criminal police bodies and comprises the set of steps aimed at investigating the existence of fact qualified by law as a crime and determine the need for education of the minor for the right, with a view to deciding on the application of a protective measure, and the guardian of minors closes the**

investigation, closing the case or requesting the opening of the judicial phase. The curator of minors is the Public Prosecutor's Office.

Following the Inquiry is the judicial phase, which is presided over by the judge and aims;

- **judicial proof of the facts;**
- **the assessment of the need for the application of a protective measure;**
- **The determination of the protective measure, which are expressly provided for in the aforementioned diploma, which are:**
  - (a) admonition;**
  - b) Reparation to the injured party;**
  - c) The accomplishment of tasks in favor of the community;**
  - (d) the imposition of rules of conduct;**
  - (e) the imposition of obligations; and**
  - f) Internment in a socio-educational center.**

During the judicial phase the case may be closed by the judge or, if a protective measure is applied, it ends with the stage of execution of the measure applied, after the respective decision has become final.

The defense of the minor is ensured by an advocate appointed *ex officio* or appointed by the minor

1.6. What are the opportunities for the child to be heard throughout the process?

One of the rights of the child, provided for in Article 29 of the above-mentioned statute, is the right to be heard by the judicial authority, of its own motion or when requested, so it may be heard throughout the proceedings, whenever it requires or when the competent authority deems it necessary, and its hearing during the investigation phase can only be in the case of preliminary closure of the investigation. In the trial phase, after the arguments of the MP and the defense, the minor is given the floor to make final statements

1.7. Are there differences in how to proceed according to age or other criteria? Please specify.

## 2. Court hearing

2.1. Is it mandatory for the child to participate in the hearing or is it optional? Is the child invited or summoned to the hearing?

**As a rule, their participation in the hearing is mandatory, and the judge may waive the appearance of the minor, if the interest of the latter justifies it.**

**The Minor is summoned to the hearing.**

2.2. Is this summons made jointly with the parent/representative or does the child receive a separate invitation/summons? Is this summons made in child-friendly language? Can you please add a copy of this document?

**The minor is summoned separately.**

**No specific language is required for this summons, but it is necessary that, during the hearing, the judge explain the object and purpose of the act, in simple and clear language, in order to be understood by the minor, taking into account his age and degree of development.**

2.3. Are there separate entrances and accesses for the child and other persons (professionals, victims and witnesses) to the room where the child is heard?

**In the court where I exercise functions there is no such separate entry.**

2.4. Is there a specific waiting room assigned to the child, separate from other people (especially victim and witnesses of the same case; any adults)? Can you share a photo of this place, if any?

**Yes, in the court where I work there is a separate waiting room.**



2.5. If children are brought by the police from places of detention, are they transported separately from adults? Do they have to wait in cells? If so, under what conditions (e.g. cells are individual or collective, is there separation from adults, etc.)?

**They must be transported separately, they do not have to wait in cells, the law providing that, where immediate presentation to the judge is not possible, the detained child is entrusted to the parents, the legal representative or to whom he has de facto custody and if the trust of the minor, but, not being sufficient to guarantee his presence before the judge or to ensure the purposes of the detention, the minor is collected in the nearest Socio-Educational Center or in proper and appropriate facilities of a police entity, without being incarcerated.**

2.6. Is there a space where the child and his/her support persons can meet confidentially before and after the hearing?

**Not specifically.**

2.7. Where is the hearing held? In the courtroom, in the offices, in another room (if so, please specify)? If multiple options apply, what situation will determine the difference in approach?

**In the courtroom.**

2.8. Are there differences in terms of accommodation between the hearing environment of these children compared to a hearing environment of the Family Courts (or child protection, or a child victim/witness)?

**No.**

2.9. Are there differences in relation to the courtroom compared to a regular (adult) criminal courtroom?

**No**

2.10. Are the hearings recorded in audio or video? Does this option exist?

**Yes, they are recorded in audio, there are recording devices in the various counties.**

2.11. Who should, or can, participate in the court hearing? If there are differences according to the situation, please specify.

**The court hearing is attended by the minor, the guardian of minors, the defender of the minor, the parents, legal representative or whoever has de facto custody of the minor and the offended, if any.**

2.12. Can you share a photo of the courtroom, specifying where each person sits? (or provide a drawing of the space, if it is not possible to present photo)



**The child sits at the table, next to the defender, and the family on the benches in the background.**

2.13. Is there any information material to explain to the children who will participate in the hearing and how it will go? Can you please share it/them?

**No**

2.14. Who normally listens to the child in juvenile justice proceedings? Is it the Judge or another professional? If it is another professional, does the child have the right to be heard by the judge? Under what circumstances?

**The hearing of the child is always carried out by the judicial authority (the guardian of minors during the investigation phase and the judge during the judicial phase).**

2.15. Are there guidelines or protocols on how to interact with the child? Can you please share it? Do those who interact with the child receive specific training on this?

**No**

2.16. Can you describe the ritual? (Some guiding questions are below)

2.16.1. Does the judge wear a toga during the hearing? Would it be different in a family court? And in an adult criminal courtroom? Can you please share a photo?

2.16.2. Do the Public Prosecutor and the defense attorney have to wear a gown or wear special clothes?

**Article 72(2) of the aforementioned law states that magistrates, lawyers and judicial officials wear professional dress (gown) at the hearing, except when the judge, of his own motion or on request, considers that it is not advisable, due to the nature or gravity of the facts, the personality of the minor or the purpose of the guardianship intervention.**

2.16.3. Who else is allowed to attend the hearings?

**Any person whose participation is necessary to ensure the purposes of the hearing.**

2.16.4. Are there any dress restrictions for the child, his/her parents or non-legal professionals to enter the courtroom?

**No.**

2.16.5. When the child is deprived of liberty, does he wear normal clothing or uniform? What kind of security measures/containment measures can be adopted? Is its use regulated by law (if so, please share the rules)? Would it be visible to any participant that the child is deprived of liberty?

**Wears normal clothing.**

2.16.6. Is the judge in the courtroom when the child enters?

**No.**

2.16.7. Does the child have to stand up?

**Not necessarily.**

2.16.8. Does anyone have to allow the child (or other participants) to sit?

**No.**

2.16.9. Does the child have to stand during the hearing?

**No. Gives testimony remaining in the place where he is sitting**

2.16.10. Is there any kind of solemn speech or specific information/explanations provided to the child before the child has the opportunity to speak? What is being said at the moment?

**Once the hearing is opened, the judge exposes the object and purpose of the act, in simple and clear language, in order to be understood by the minor, taking into account his age and degree of development.**

2.16.11. Does the child have to make some kind of commitment or oath before speaking?

No.

2.16.12. Who asks the child the questions? Does the child respond directly or through a third person, e.g. lawyer?

**The judge.**

2.16.13. Can the child consult his defence lawyer or his family during the hearing?

**Yes**

2.16.14. Who can address the child during the act? Only the judge, both the judge and the parties (prosecutor/prosecutor and defense lawyer) or only the parties (prosecutor/prosecutor and defense lawyer)? Is there an order of who interacts with the child?

**As a rule, the judge may, if it proves beneficial to the child, allow the Public Prosecutor and the lawyer to ask questions directly to the child, it being established in the law that the minor, the parents, the legal representative or whoever has custody of him or her are heard by the judge, but if the interest of the minor does not advise against it and is requested, The judge may authorize the guardian of minors and the defender to directly inquire into the parents, legal representative or de facto custodian of the child.**

2.16.15. If other professionals (such as social workers or probation officers) are present at the hearing, what is their role? Are they allowed to talk to the child?

**Sometimes social workers can be heard during the hearing, in order to provide clarification on the social report and also the law provides for the possibility of hearing the technicians of the social reintegration service, on the tutelary measure to be applied and on the way of its execution.**

2.16.16. If a professional presents a report during the hearing, can the child interfere or correct the information or conclusions?

**Whenever he wants, the child can interfere in the hearing and provide information he or she wants.**

2.17. Do you consider that hearing is structured in a formal way or is it more open to a dialogical interaction with the child?

**Notwithstanding the regulation of the procedure, I believe that the judge can always make the necessary adaptations for the good of the minor, enshrining the law that in the organization of the agenda and in the programming of the sessions, the age and the physical and psychological condition of the minor are especially considered.**

2.17.1. How would you characterize the tone of the dialogue and the general attitude of the hearing? Should the child strictly answer the questions or is he allowed to speak freely about what happened? Is the interaction focused on the illicit act or, in addition, is it open to contextualize the child's behavior, his family condition, his educational process, social experiences and express some aspects of his subjectivity? What promotes this dialogue, what hinders it, in your opinion?

**The judge must guarantee and the law requires that the language used be simple and clear, in order to be understood by the minor, taking into account his age and degree of development.**

**Taking into account that the objective of the process is to evaluate the need to apply a socio-educational guardianship measure and since these aim at the education of the minor for the right and their insertion, in a dignified and responsible way, in community life, in addition to assessing the practice of the illicit act, it is crucial to evaluate the family context, educational and social of the minor to achieve the intended end.**

**The dialogue is promoted by the type of language used and the way the audience is conducted, in my opinion the unpreparedness of the professionals can hinder this dialogue.**

2.17.2. It is an occasion for the Judge to give strictly the opportunity for each party to speak, according to the rules, in order to make a decision, or a moment that allows some kind of less formal interaction with the child, with some kind of feedback on the pros

and cons of his behavior, or even as part of a plea bargain negotiation, restorative justice or another alternative to trial?

**It is important not only for the decision-making, but also to allow the minor to be clarified by the judge of the worthless character of his behavior and the consequences of the same and also to allow an awareness of the need to adopt attitudes and behaviors according to law.**

2.17.3. Is the Judge or any other professional authorized to make any recommendations on how the child should behave?

**There is no imposition to that effect, but if he thinks it is necessary, I think the judge can do so.**

2.18. Does the child have, during the hearing, the same legal and procedural guarantees and guarantees as an adult? What are the differences?

**Like adults, minors have the following rights:**

- (a) be heard, of his own motion or on request, by the judicial authority;**
- b) Not to answer questions made by any entity about the facts imputed to it or about the content of the statements it makes about them;**
- e) Be assisted by a defender in all procedural acts in which he participates and, when detained, communicate, even in private, with him;**
- g) Offer evidence and request diligence;**
- (h) be informed of his or her rights;**
- i) Appeal, in accordance with the law, against decisions that are unfavorable to him.**

**However, they also have the rights to:**

- c) Not to answer about his conduct, his character or his personality;**
- d) Be assisted by a specialist in psychiatry, psychology, or social work, whenever requested, for the purpose of assessing the need for the application of a protective measure;**

**f) Be accompanied by parents, legal representative or person who has de facto custody, unless a decision is based on their interest or the needs of the proceedings;**

2.19. What special protections are available to prevent trauma to the child (due to the nature of a hearing) that are not available in the regular adult criminal court?

**They may be subjected to psychological counselling both during and after the process.**

### 3. General issues concerning the improvement of juvenile courts

3.1. In your country, do judges, prosecutors and defense lawyers benefit from specific initial and continuing training on children's rights in the field of juvenile justice and, specifically, on the hearing of children in this context?

**Unfortunately there is no continuous training and we have had only sporadic opportunities to participate in some events, namely, seminars or workshops that are held in this area.**

3.2. Would you like to add something on this topic?

**The existence and functioning of the socio-educational centres in which the internment measures are carried out need special attention.**

3.3. Are there any legal reform proposals underway on any of the above issues?

**The Minister of Justice recently announced her intention to make a major change to the above.**

3.4. Would you have any suggestions for improvement in the care of your country?

**Ensure a continuous training of professionals working in this field, from magistrates, bailiffs, social reintegration technicians.**

**Increase the number of these professionals.**

**Create courts with exclusive jurisdiction for guardianship proceedings.**



**Need for a socialization of the process and socio-educational tutelary measures, in order to deconstruct some prejudices and wrong ideas that exist in society.**